

CONTRATO N° 023/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MASTER CLEAN
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.274/0001-05, com sede com sede na Av. Acioni Souza Filho, nº 403 (Beira Mar São José) – Praia Comprida, São José/SC – CEP: 88103-790, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representado por sua **Secretária Municipal, Prof. Msc. Ana Cristina O. da Silva Hoffmann** e a empresa **MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, com sede na Rua José Anchieta, nº 1367, Sala 01, Bairro Areias – São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 20.693.893/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Augusto Klein Wagner, inscrito no CPF sob o n.º 063.798.449-88, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 010/2022, firmada por intermédio do Processo Administrativo nº 30343/2022 – Processo de Compras nº 035/2022**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/1994 e 9.648/1998, ao edital antes citado, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo dispõe sobre a “DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS EM ÁREA PLANA E EM ÁREA DE TALUDE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS, INCLUINDO CAPINA E ROÇAGEM EM ÁREAS INTERNAS DE CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS – CEMS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEIS, ESCOLAS PROFISSIONAIS – EPS E DEMAIS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CONFORME ANEXO I) DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA, CAPINA MANUAL, ROÇO, ALÉM DA LIMPEZA GRAL DA ÁREA ROÇADA/CAPINADA, BEM COMO A COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DESTES SERVIÇOS PARA OS LOCAIS PREESTABELECIDOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.”.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições da **Dispensa de Licitação n.º 010/2022, firmada por intermédio do Processo Administrativo nº 30343/2022 – Processo de Compras nº 035/2022**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os anexos e os pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS SERVIÇOS

2.1 – O presente instrumento terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**

2.2 – A CONTRATADA executará todos os serviços, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar os mesmos ao cabo desse Prazo Global, inteiramente concluído com as licenças exigidas pelos órgãos competentes.

2.3 – Demais informações encontram-se discriminadas no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$291.900,00 (duzentos e noventa e um mil e novecentos reais)**, pelos serviços contratados;

3.2 – Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

3.3 – Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia do serviço, com a devida apresentação da nota fiscal;

3.4 – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização;

3.5 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado;

3.6 – No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, a Prefeitura, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, da **Secretaria Municipal de Educação**, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa
08.01	2.030	3.3.90.39.00.81 (152)
08.01	2.031	3.3.90.39.00.81 (196)
08.01	2.039	3.3.90.39.00.81 (298)
08.01	2.042	3.3.90.39.00.80 (250)

08.01	2.508	3.3.90.39.00.81 (335)
-------	-------	-----------------------

CLÁUSULA QUINTA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a cumprir, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas, de segurança, tributária, administrativa e civil;

6.2 – É de total responsabilidade da CONTRATADA, a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato;

6.3 – As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Superintendência Regional do Trabalho deverão ser pagas pela mesma;

6.4 – Atrasos no cronograma, decorrentes de penalidades impostas por infração, não serão considerados, em hipótese alguma, motivo de força maior;

6.5 – A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência prejudique a execução do objeto, ou o comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- b) Ordenar os serviços, procedendo-lhe à vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- c) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente;
- d) O Contratante fiscalizará a execução, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, sob responsabilidade de servidor a ser designado através de **Portaria**, publicada no **Diário Oficial dos Municípios**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

- c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- d) Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do objeto ora contratado inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução;
- e) Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- h) Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- j) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido impedi-lo-á de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto ao Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

9.2 – As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/1993 e alterações.

9.3 – Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

9.3.1 – *Advertência escrita*, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

9.3.2 – Multa, pela inexequção contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

9.3.2.1 – 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexequção total das obrigações acordadas;

9.3.2.2 – 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

9.3.2.3 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa de serviço não realizada;

9.3.2.4 – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) sobre o valor da etapa de serviço não realizada, por dia subsequente ao trigésimo;

9.3.2.5 – A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

9.3.2.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

9.3.2.7 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

9.3.2.8 – Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

9.3.2.9 – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.3.3 – Suspensão, sem prejuízo das demais combinações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de São José, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

9.3.3.1 – Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

9.3.3.2 – Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

9.3.3.3 – Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

9.3.3.4 – Não manter a proposta após a adjudicação;

9.3.3.5 – Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

9.3.3.6 – Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

9.3.3.7 – Fraudar a execução do contrato;

9.3.3.8 – Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

9.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de São José, que será concedida quando o contratado

ressarci-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

9.4 – Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

9.6 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7 – A recusa do adjudicatório em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

9.8 – O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

9.9 – A critério do Município de São José caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

9.9.1 – Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

9.9.2 – Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

9.9.3 – Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;

9.9.4 – Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1 – Neste contrato, são conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas de:

10.1.1 – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.

10.1.2 – Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

10.1.3 – Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.

10.1.4 – Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

10.1.5 – Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoais e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

11.1.1 – Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

11.1.1.1 – Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

11.1.1.2 – Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

11.2 – Por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12 – O presente Contrato poderá ser rescindido, sempre mediante justificativas oriundas da **Secretaria Municipal de Educação**;

12.1 – De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada pela **Secretaria Municipal de Educação** e conveniência para o município.

12.2 – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada pela **Secretaria Municipal de Educação** e com base nos seguintes motivos:

12.2.1 – O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2 – O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.2.3 – A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.2.4 – O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;

12.2.5 – A paralisação pela CONTRATADA do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

12.2.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

12.2.7 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8 – O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

12.2.9 – A decretação de falência da CONTRATADA;

12.2.10 – A dissolução da CONTRATADA;

12.2.11 – A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

12.2.12 – Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância a amplo conhecimento, justificada e determinada pela **Secretaria Municipal de Educação** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.2.13 – A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

12.3 – A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8883/1994 e 9648/1998;

12.3.1 – Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

12.3.2 – Ocupação e utilização pela CONTRATANTE do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a CONTRATANTE dar continuidades à execução direta ou indiretamente;

12.3.3 – Saque pela CONTRATANTE dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para resarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.

12.4 – Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

12.4.1 – Não cumprir cláusulas deste contrato;

12.4.2 – Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

12.5 – A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

13.1 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.2 – A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO E A PROPOSTA

14.1 – Este contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº 30343/2022**, aos termos estipulados no Termo de Referência e ao disposto na **Dispensa de Licitação nº. 010/2022** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de São José para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SEGUROS

16.1 – A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas a sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução prevista neste contrato.

16.2 – A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminuem, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável, por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

17.1 – Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/1994 e 9.648 de 27/05/1998, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São José (SC), 17 de fevereiro de 2022.

Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann
Secretária Municipal de Educação

Adriana Isolete de Souza
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 7603/2017

MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Representante Legal